



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

CONTRATO Nº 005/2021, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E EMBRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 24 de maio, 1434 Loja B, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.378/0001-00, sabrina.solcia@embrasilseguranca.com.br, telefone (41) 3213-5888, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Sabrina de Cassia Solcia, residente e domiciliado à Rua Angelo Massignan, 884 Ap. 0021, BL 07 – Bairro São Braz, na cidade de Curitiba/PR, inscrita na carteira de identidade sob o nº 9.753.208-7, e CPF/MF sob o nº 195.118.128-07, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 036/2020**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões plenárias e audiências públicas, reuniões das comissões e demais eventos da Assembleia Legislativa, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, entre outros serviços de interesse da Assembleia Legislativa do Paraná, sendo os equipamentos necessários disponibilizados por esta Casa de Leis.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

2.1 A prestação dos serviços deverá seguir o disposto no Termo de Referência.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

LOTE ÚNICO			
Descrição do Objeto	Quantidade Período	Valor Unitário Mensal	Valor total para 12 meses
Contratação de serviços para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões plenárias, audiências públicas, reuniões das comissões e demais eventos da Assembleia, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, entre outros temas de interesse da Assembleia Legislativa do Paraná. (TABELA SERVIÇOS FIXOS)	5 Dias por semana e plantão nos finais de semana para manter a programação no ar	R\$ 179.057,23	R\$ 2.148.686,76
Contratação de serviços para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões plenárias, audiências públicas, reuniões das comissões e demais eventos da Assembleia, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, entre outros temas de interesse da Assembleia Legislativa do Paraná. (TABELA SERVIÇOS POR DEMANDA)	Por demanda, caso haja necessidade de ampliar a equipe técnica para manter a programação no ar	R\$ 88.495,09	R\$ 1.061.941,08
TOTAL R\$		R\$ 267.552,32	R\$ 3.210.627,84

TABELA SERVIÇOS FIXOS

Item	Profissional	QT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	Valor total para 12 meses
1	Produtor	1	R\$ 8.188,75	R\$ 8.188,75	R\$ 98.265,00
2	Chefe de Operações de Sistemas de Televisão e Produtoras de Vídeo	1	R\$ 15.671,60	R\$ 15.671,60	R\$ 188.059,20
3	Operadores de câmera	2	R\$ 4.255,64	R\$ 8.511,28	R\$ 102.135,36
4	Operador de áudio	2	R\$ 4.255,64	R\$ 8.511,28	R\$ 102.135,36
5	Editores de TV e vídeo	2	R\$ 11.403,10	R\$ 22.806,20	R\$ 273.674,40
6	Operador de caracteres	2	R\$ 4.255,64	R\$ 8.511,28	R\$ 102.135,36
7	Diretores de Imagens	2	R\$ 6.441,86	R\$ 12.883,72	R\$ 154.604,64
8	Social media	1	R\$ 7.533,67	R\$ 7.533,67	R\$ 90.404,04
9	Repórter	2	R\$ 8.938,10	R\$ 17.876,20	R\$ 214.514,40
10	Apresentador Repórter	1	R\$ 12.488,10	R\$ 12.488,10	R\$ 149.857,20
11	Operador Master	2	R\$ 5.610,92	R\$ 11.221,84	R\$ 134.662,08
12	Técnico de Sistemas de Televisão	1	R\$ 7.450,69	R\$ 7.450,69	R\$ 89.408,28
13	Cinegrafista	3	R\$ 8.938,10	R\$ 26.814,30	R\$ 321.771,60
14	Arquivista	1	R\$ 4.255,64	R\$ 4.255,64	R\$ 51.067,68
15	Programador de Televisão	1	R\$ 6.332,68	R\$ 6.332,68	R\$ 75.992,16
TOTAL R\$				R\$ 179.057,23	R\$ 2.148.686,76





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

TABELA SERVIÇOS POR DEMANDA

Item	Profissional	QT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	Operadores de câmera	2	R\$ 4.290,74	R\$ 8.581,48	R\$ 102.977,76
2	Editores de TV e vídeo	2	R\$ 11.483,28	R\$ 22.966,56	R\$ 275.598,72
3	Diretores de Imagens	2	R\$ 6.490,98	R\$ 12.981,96	R\$ 155.783,52
4	Apresentador Repórter	2	R\$ 12.574,99	R\$ 25.149,98	R\$ 301.799,76
5	Operador Master	2	R\$ 5.654,42	R\$ 11.308,84	R\$ 135.706,08
6	Técnico de Sistemas de Televisão	1	R\$ 7.506,27	R\$ 7.506,27	R\$ 90.075,24
TOTAL R\$				R\$ 88.495,09	R\$ 1.061.941,08

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;
- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências;
- 3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.1.7 Cuidar para que os serviços contratados sejam executados de acordo com as especificações contidas no termo de referência.
- 3.1.8 A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Especiais, que por sua vez apontará as falhas e deficiências (se houver), cuidando para que as mesmas sejam sanadas imediatamente pela licitante contratada, que deverá proceder às correções e substituição de empregado terceirizado de forma imediata.
- 3.1.9 Controlar a frequência do terceirizado.
- 3.1.10 A ALEP poderá solicitar o afastamento imediato do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços de forma satisfatória.
- 3.1.11 Cuidar para que a inclusão ou substituição de profissional que exercerá os serviços relativos ao posto de trabalho, dependa sempre da prévia solicitação por escrito ao preposto titular indicado pela licitante contratada.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1 Fiel execução dos serviços, suprimindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença;





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- 3.2.2 Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato.
- 3.2.3 Responder perante o contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;
- 3.2.4 Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados;
- 3.2.5 Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades a ALEP (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;
- 3.2.6 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.7 Arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 3.2.8 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 3.2.9 Manter preposto (supervisor técnico), aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 3.2.10 Exigir que seus funcionários portem cartão de acesso fornecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Ao término do Contrato ou no desligamento do empregado da contratada, os cartões deverão ser devolvidos ao contratante;
- 3.2.11 Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;
- 3.2.12 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;
- 3.2.13 Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a contratada e contratante pelos funcionários da contratada, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;
- 3.2.14 Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao contratante, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;
- 3.2.15 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
 - 3.2.15.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- 3.2.16 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o acesso dos empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 3.2.17 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 3.2.18 Protocolar requerimento de pagamento junto com nota fiscal e demais documentos exigíveis de acordo com o contrato junto à Diretoria de Protocolo da ALEP;
- 3.2.19 Informar à contratante os acordos coletivos, convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas editadas que se relacionem com as categorias profissionais abrangidas por este contrato, bem como as alterações efetuadas;
- 3.2.20 Sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- 3.2.21 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 3.2.22.1 Caso o empregado não deseje o acesso ao Cartão Cidadão, o CONTRATADO deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;
- 3.2.22.2 Caso não seja possível a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, o CONTRATADO deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
- 3.2.23 **Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no horário de funcionamento da Assembleia, das 9h às 18h, ou nos horários definidos pela Diretoria de Comunicação, sempre respeitando a carga horária prevista para cada função.
- 4.2 Em casos excepcionais e a critério da Assembleia poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos aqui estabelecidos, mediante prévia comunicação à CONTRATADA. Nesse caso, haverá compensação das horas trabalhadas em horário extraordinário com o horário regular, mediante acordo direto com o supervisor técnico e anuência da fiscalização, de maneira a não prejudicar a execução das atividades do CONTRATANTE.
- 4.3 Antes do início da prestação dos serviços, deverá ser apresentado acordo individual escrito ou coletivo que determine a possibilidade de compensação de horários.
- 4.4 Em todas as mudanças de funcionários, novos acordos deverão ser estabelecidos.
- 4.5 A critério do CONTRATANTE, por seu único e exclusivo interesse, o CONTRATADO poderá vir a ser formalmente comunicado da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão ou afastamentos legais dos prestadores de serviço.
- 4.6 A CONTRATADA é responsável pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

paralisação do transporte coletivo, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3988 - **Serviços de Publicidade e Propaganda**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de liberação do pagamento bem como os documentos exigidos, para o pagamento dos serviços, apresentando no Protocolo Geral da ALEP em arquivo digital ou digitalizados, no formato PDF- pesquisável OCR.
- 3.2 O pedido de pagamento só poderá ser efetuado no mês subsequente ao da prestação de serviços e a Contratada poderá realizar o seu cadastro junto ao Sistema de Gestão de Obras Materias e Serviços – GMS, do governo do estado do Paraná, onde será possível manter seu cadastro atualizado, gerando assim economia processual.
- 3.3 O pagamento será feito mensalmente pelo CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento, desde que esteja devidamente instruído com toda a documentação necessária.
- 3.4 Para liberação do pagamento, e para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços:
- a) Solicitação (assinada por representante da empresa, informando o número do contrato e o mês de prestação dos serviços);
 - b) Folha de Pagamento de Salários mensal;
 - c) Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social;
 - d) Relação de trabalhadores que prestaram serviço no mês e que foram previamente cadastrados;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento correspondente;
 - f) Guia de Recolhimento do INSS e comprovante de pagamento correspondente;
 - g) Comprovantes de Pagamento dos Salários, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito;
 - h) Comprovante de Pagamento de Vale Transporte, com a relação nominal dos beneficiários e a data em que o crédito se tornou disponível para o uso do empregado;
 - i) Comprovante de Pagamento de Vales Alimentação, com a relação nominal dos beneficiários e a data em que o crédito se tornou disponível para o uso do empregado;
 - j) Cópia da documentação dos empregados admitidos no mês correspondente: Carteira de Trabalho (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA, e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e declaração de opção pelo vale-transporte;
 - k) Cópia da documentação das rescisões de contrato de trabalho ocorridas no mês: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) assinado pelo empregado, comprovante de pagamento da rescisão, exames médicos demissionais (ASO), e guias de recolhimento da contribuição do FGTS Rescisório (GRRF).
 - l) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, bem como do atendimento às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, conforme modelo a ser enviado pelo CONTRATANTE;
 - m) Declaração informando o período de apuração da folha de pagamento, a data usual de





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- disponibilização dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte; o período abrangido pelos benefícios disponibilizados e a forma de concessão de cada benefício, conforme modelo a ser enviado pelo CONTRATANTE.
- 7.4.1 O CONTRATANTE consultará o cadastro mencionado na Lei Estadual nº 18.466/2015 – CADIN ESTADUAL, com o intuito de verificar a existência de pendências.
- 7.4.2 Em caso positivo, estará sujeita a eventual impedimento de receber os pagamentos decorrentes da contratação.
- 7.5 Os documentos devem ser apresentados em formato PDF, com o conteúdo pesquisável, sem restrições de segurança (senhas, bloqueios, etc.), observando os seguintes parâmetros:
- Cor: monocromático;
 - Resolução: 300 dpi;
 - Opção de reconhecimento de texto (OCR) ativada.
- 7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida somente quando solicitada pelo CONTRATANTE, que enviará planilha de cálculo contendo detalhamento dos valores.
- 7.7 A CONTRATADA deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a seguinte documentação:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e outros Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.8 As Notas Fiscais e documentos deverão ser enviados em formato de arquivo PDF para o Protocolo Geral da ALEP.
- 7.8.1 Caso os valores faturados não correspondam ao apurado pelo CONTRATANTE, haverá a aplicação da glosa correspondente e/ou quaisquer outras medidas cabíveis.
- 7.9 Todos os documentos a serem entregues, deverão ser relativos ao mês do serviço requerido, com exceção do comprovante de recolhimento do INSS (GPS), que deverá ser relativo ao mês imediatamente anterior.
- 7.10 Caso os documentos sejam entregues de forma incompleta, o CONTRATANTE encaminhará correspondência eletrônica solicitando adequação/complementação, interrompendo o prazo previsto para pagamento, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.
- 7.10.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do envio da correspondência eletrônica para manifestar-se satisfatoriamente sobre os questionamentos efetuados pelo CONTRATANTE, ficando sujeita à apuração da irregularidade no caso de ausência de manifestação ou resposta insuficiente.
- 7.11 O CONTRATANTE poderá encaminhar orientações detalhadas acerca da instrução do pagamento por meio de correio eletrônico.
- 7.12 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 7.13 Quando da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a fiscalização de recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e de outras verbas trabalhistas poderá passar a ser exercida por meio de relatórios extraídos desse sistema.
- 7.14 A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, quando solicitado e sem prejuízo dos documentos exigidos no contrato, quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, relativas aos profissionais que prestam, ou prestaram serviços em razão deste instrumento.
- 7.15 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- previstas no presente título, além da quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador, ou, caso o empregado seja mantido no quadro da CONTRATADA, da respectiva comprovação.
- 7.16 Em conformidade com a legislação, o CONTRATANTE efetuará a retenção da tributação pertinente.
- 7.17 O CNPJ de toda a documentação deverá ser o mesmo constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, exceto aqueles emitidos somente pelo CNPJ da matriz.
- 7.18 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado e de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.
- 7.19 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas, descontos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.210.627,84 (três milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 8.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, conforme disposições do Edital e Contrato.
- 9.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.3.1 Para análise do pedido de revisão, a empresa deverá apresentar, além das comprovações acima:
- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - As particularidades do contrato em vigência;
 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 9.4 Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT às quais a proposta se referir.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- 9.4.1 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 9.4.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 9.4.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 9.4.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 9.4.5 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.4.6 O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira, prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 9.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 9.5.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como, os custos dos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 9.5.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.
- 9.6 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 9.7 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 9.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 9.8.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.5.1.1 Os reajustes dos itens envolvendo materiais de consumo, uniformes, ferramentas e equipamentos poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 9.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.9.1 O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 9.10 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 9.10.1 Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.
- 9.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 9.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- 9.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 9.13 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.4 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 9.5 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 9.5.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435).





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- 10.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gustavo Henrique Chiapetti Casagrande – matrícula 3016559, e na sua ausência pela servidora Kharina Trilo Guimarães - matrícula 3016483.
- 10.3 Caberá ao gestor:
 - 10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
 - 10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
 - 10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - 10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- 10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, contudo, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57 da Lei 8666/93 e art. 103, II, da Lei 15.608/2007, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.2 Referido contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pela ALEP para fins de atendimento do interesse público mediante comunicação por escrito, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Licitante Vencedora.

11.3 A vigência do contrato terá início em 22 de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e por intermédio de qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 102, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 13.1.1 A garantia será fixada em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 13.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2 Caso a licitante opte por depósito em conta, deverá proceder da seguinte forma:
- 13.2.1 O gestor do contrato enviará à contratada, informações acerca do depósito da garantia.
- 13.2.2 O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a contratada quando do término do contrato;
- 13.2.3 A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 13.2.4 Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.
- 13.2.5 Para os casos de seguro garantia e fiança bancária, deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, o documento em via original ou cópia simples quando emitida via Internet para a verificação de autenticidade perante o site da seguradora.
- 13.2.6 O valor da garantia principal somente poderá ser liberado pela Assembleia quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com a Contratante e mediante expressa autorização deste, liberada ainda por ocasião do término do contrato, satisfeitas as exigências contratuais.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- 13.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 13.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- 13.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 13.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 13.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 13.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.11 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 13.12 Será considerada extinta a garantia:
- 13.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
 - a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso no início da prestação dos serviços; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 13.13.
- 13.7 Caso a licitante não apresente o material necessário para a execução do contrato sofrerá sanção pela inexecução parcial, com o pagamento multa dia correspondente ao percentual de 0,33% sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.8 Durante a execução do contrato, nos casos em que algum equipamento, EPI ou material apresente defeito, ou seja, inadequado e por consequência prejudique a execução do contrato, a contratada será ADVERTIDA e notificada pelo fiscal do contrato à realizar a substituição da peça ou material no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa dia correspondente ao percentual de 0,33% sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- 13.9 Se quando do requerimento de pagamento da fatura a licitante contratada não apresentar o rol de documentos exigidos no item 11 do TR, sofrerá a sanção de advertência para, no prazo de 48 horas, proceder à juntada da referida documentação;
- 13.10 Em caso de vencido o prazo do item anterior e a contratada não adimplir com a obrigação, sofrerá a sanção, pela inexecução parcial do contrato, de multa dia correspondente ao percentual de 0,33% sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- 13.11 Advirta-se, desde já que, contratada deverá realizar o pagamento do salário de seu colaborador até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de inexecução parcial do contrato e incidência de multa dia correspondente ao percentual de 0,33% sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação.
- 13.12 No caso de reincidência do atraso do pagamento do salário de colaboradores terceirizados a multa acima será em dobro, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 13.13 A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial (quando as infrações não estiverem previstas nos itens anteriores).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

- 13.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- 13.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - não mantiver a proposta;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 15;
 - cometer fraude fiscal.
- 13.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - os danos resultantes da infração;
 - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

- 13.15 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 13.16 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 036/2020**.
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 17919-75.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

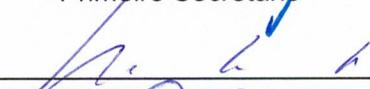
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

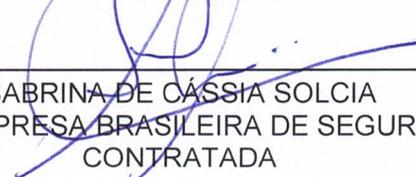
Curitiba (PR), 19 de fevereiro de 2021.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário



ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral



SABRINA DE CÁSSIA SOLCIA
EMBRASIL – EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª



Assinatura

Nome: Eliane Bordon

RG: 6397928-7

CPF: 019.012.019-37

2ª



Assinatura

Nome: Paulo Cesar Sabim

RG: 4544663-8

CPF: 796978879-34





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 24 de maio, 1434 Loja B, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob onº 10.437.378/0001-00, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Sabrina de Cassia Solcia, residente e domiciliado à Rua Angelo Massignan, 884 Ap. 0021,BL 07—Bairro São Braz, na cidade de Curitiba/PR, inscrita na carteira de identidade sob o nº 9.753.208-7, e CPF/MF sob o nº195.118.128-07, doravante denominada CONTRATADA, em face do contido no contrato nº 005/2021, Pregão Eletrônico nº. 036/2020 e de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, com a Lei Estadual nº 15.608/07 e com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto a alteração quantitativa do contrato nº 005/2021 de prestação de serviços para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões plenárias e audiências públicas, reuniões das comissões e demais eventos da Assembleia Legislativa, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, entre outros serviços de interesse da Assembleia Legislativa do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica modificada a obrigação contratual prevista na cláusula segunda do contrato 005/2021 para suprimir quantitativamente 02 (dois) repórteres e 01 (um) apresentador repórter e acrescentar 02 (dois) operadores de câmera (item 03) e 01 (um) cinegrafista (item11) da tabela de serviços fixos, que passa a ter a seguinte composição:







Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Anibal Khury

Item	Profissional	QT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	Valor total para 12 meses
1	Produtor	1	R\$ 8.188,75	R\$ 8.188,75	R\$ 98.265,00
2	Chefe de Operações de Sistemas de Televisão e Produtoras de Vídeo	1	R\$ 15.671,60	R\$ 15.671,60	R\$ 188.059,20
3	Operadores de câmera	4	R\$ 4.255,64	R\$ 17.022,56	R\$ 204.270,72
4	Operador de áudio	2	R\$ 4.255,64	R\$ 8.511,28	R\$ 102.135,36
5	Editores de TV e vídeo	2	R\$ 11.403,10	R\$ 22.806,20	R\$ 273.674,40
6	Operador de caracteres	2	R\$ 4.255,64	R\$ 8.511,28	R\$ 102.135,36
7	Diretores de imagens	2	R\$ 6.441,86	R\$ 12.883,72	R\$ 154.604,64
8	Social media	1	R\$ 7.533,67	R\$ 7.533,67	R\$ 90.404,04
9	Operador Master	2	R\$ 5.610,92	R\$ 11.221,84	R\$ 134.662,08
10	Técnico de Sistemas de Televisão	1	R\$ 7.460,69	R\$ 7.460,69	R\$ 89.408,28
11	Cinegrafista	4	R\$ 8.938,10	R\$ 35.752,40	R\$ 429.028,80
12	Arquivista	1	R\$ 4.255,64	R\$ 4.255,64	R\$ 51.067,68
13	Programador de Televisão	1	R\$ 6.332,68	R\$ 6.332,68	R\$ 75.992,16
TOTAL R\$			R\$ 94.593,93	R\$ 166.142,31	R\$ 1.993.707,72

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração constante no Parágrafo Primeiro resultará na redução do objeto contratual, no percentual de 4,8270633% do valor inicial total do contrato, na forma do § 1º, inciso II, do artigo 112, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas neste exercício correrão por conta da dotação orçamentária 001.001.6000.3390.3988 – Serviços de Publicidade e Propaganda, do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Diante da readequação do quantitativo altera-se o valor anual do contrato de R\$ 3.210.627,89 (três milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 3.055.648,80 (três milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) e altera-se o valor mensal devido a CONTRATADA de R\$ 267.552,32 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) para R\$ 254.637,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e

6





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

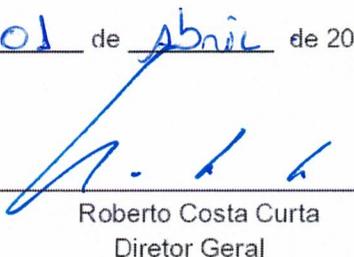
Centro Legislativo Deputado Anibal Khury

indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Abril de 2021.


Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário


Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

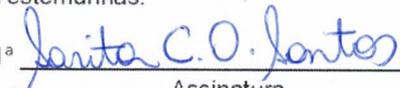
CONTRATANTE


Sabriana de Cassia Solcia

Embrasil – Empresa Brasileira de Segurança Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Assinatura

2ª 
Assinatura

Nome: _____

Nome: Eliane Dsida

RG: _____

RG: 6397928-7

CPF: 053.309.019-95

CPF: 019.012.019-37.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob o nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 24 de maio, 1434 Loja B, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob onº 10.437.378/0001-00, neste ato representado por sua representante legal, Sr. Fernando Hernandes Junior, inscrito na carteira de identidade sob o nº 5219308-7, e CPF/MF sob o nº 020.717.649-35, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 005/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2020, Protocolo nº 16368-45.2021, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021 PARA ALTERAR QUANTITATIVAMENTE O CONTRATO**, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do contrato nº 005/2021, relativo à prestação de serviços para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões plenárias e audiências públicas, reuniões das comissões e demais eventos da Assembleia Legislativa, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, entre outros serviços de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 112, inciso II, da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica modificada a obrigação contratual prevista na cláusula segunda do contrato 005/2021 para suprimir quantitativamente 01 (um) arquivista (item 12) da tabela de serviços fixos, a partir de 01 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	PROFISSIONAL	QT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	Produtor	1	R\$ 9.093,09	R\$ 9.093,09	R\$ 109.117,08



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

02	Chefe de Operações de Sistemas de Televisão e Produtoras de Vídeo	1	R\$ 16.027,01	R\$ 16.027,01	R\$ 192.324,12
03	Operadores de câmera	4	R\$ 4.377,49	R\$ 17.509,96	R\$ 210.119,52
04	Operador de áudio	2	R\$ 4.377,49	R\$ 8.754,98	R\$ 105.059,76
05	Editores de TV e vídeo	2	R\$ 11.587,67	R\$ 23.175,34	R\$ 278.104,08
06	Operador de caracteres	2	R\$ 4.377,49	R\$ 8.754,98	R\$ 105.059,76
07	Diretores de Imagens	2	R\$ 6.607,44	R\$ 13.214,88	R\$ 158.578,56
08	Social media	1	R\$ 7.721,09	R\$ 7.721,09	R\$ 92.653,08
11	Operador Master	2	R\$ 5.759,87	R\$ 11.519,74	R\$ 138.236,88
12	Técnico de Sistemas de Televisão	1	R\$ 7.636,46	R\$ 7.636,46	R\$ 91.637,52
13	Cinegrafista	4	R\$ 9.093,09	R\$ 36.372,36	R\$ 436.468,32
15	Programador de Televisão	1	R\$ 6.496,09	R\$ 6.496,09	R\$ 77.953,08
TOTAL				R\$ 166.275,98	R\$ 1.995.311,76

PARÁGRAFO SEGUNDO: Restou suprimido do contrato o valor de R\$ 38.084,17 (trinta e oito mil, oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração constante no Parágrafo Primeiro resultará na redução do objeto contratual, no percentual aproximado de 1,17% do valor inicial atualizado total do contrato, na forma do § 1º, inciso II, do artigo 112, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica modificada a Cláusula Sétima do instrumento originário para atribuir ao Contrato nº 005/2021 o valor fixo mensal de R\$ 166.275,98 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do presente contrato passa de R\$ 3.105.329,03 (três milhões, cento e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e três centavos) para R\$ 3.067.244,86 (três milhões, sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HISTÓRICO: O Contrato nº 005/2021 foi assinado em 19 de fevereiro de 2021, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020.

O 1º Termo Aditivo realizou alteração qualitativa consistente em suprimir 02 (dois) repórteres e 01 (um) apresentador repórter e acrescentar 02 (dois) operadores de câmera (item 03) e 01 (um)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

cinigrafista (item 11) na tabela de serviços fixos.

O 1º Apostilamento do contrato repactuou os valores conforme Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.



 Deputado Luiz-Claudio Romanelli
 1º Secretário



 Roberto Costa Curta
 Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

FERNANDO HERNANDES JUNIOR
 JUNIOR:02071764935

Assinado de forma digital por
 FERNANDO HERNANDES JUNIOR:02071764935
 Dados: 2022.02.11 09:41:01 -03'00'

Fernando Hernandes Junior

Embrasil – Empresa Brasileira de Segurança Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Assinatura

Nome: Aldo S. Mattoso
 RG: 21746472
 CPF: 13379287806

2ª

Assinatura

Nome: JANETE M. SANTOS
 RG: 4-155.456-8
 CPF: 583.542.989-49



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob o nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa a **EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 24 de maio, 1434 Loja B, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.378/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Fernando Hernandes Junior, inscrito na carteira de identidade sob o nº 5219308-7, e CPF/MF sob o nº 020.717.649-35, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 005/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2020, Protocolo nº 16507-75.2021, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021 PARA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA**, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 005/2021, relativo à prestação de serviços para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões plenárias e audiências públicas, reuniões das comissões e demais eventos da Assembleia Legislativa, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, entre outros serviços de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 103, inciso II, da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 23 de fevereiro de 2022, conforme aludido na cláusula 11.1 do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor permanecerá inalterado no montante anual estimado de **R\$ 3.057.252,84** (três milhões, cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito da contratada ao reajuste e repactuação, que devem ser pleiteados tão logo os índices e Convenções Coletivas estejam disponíveis, não ocorrendo a preclusão do direito com a assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO HISTÓRICO

O Contrato nº 005/2021 foi assinado em 19 de fevereiro de 2021, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020.

O 1º Termo Aditivo realizou alteração qualitativa consistente em suprimir 02 (dois) repórteres e 01 (um) apresentador repórter e acrescentar 02 (dois) operadores de câmera (item 03) e 01 (um) cinegrafista (item 11) na tabela de serviços fixos.

O 1º Apostilamento do contrato repactuou os valores conforme Convenções Coletivas de Trabalho.

O 2º Termo Aditivo realizou alteração quantitativa para suprimir a função de 01 (um) arquivista.

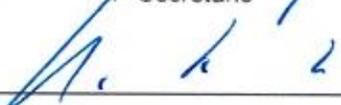
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.



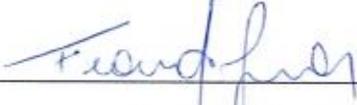
Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário



Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE



Fernando Hernandez Junior
Embrasil – Empresa Brasileira de Segurança Ltda
CONTRATADA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Testemunhas:

1ª Elisângela Cristina Good

Assinatura

Nome: Elisângela C. Good

RG: 79351621

CPF: 0348932990

2ª

Assinatura

Nome:

RG: 39966638

CPF:

54049830445



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 9/2021 - 0476500 - DAT/CSUP

Em 24 de novembro de 2021.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2021 ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO O ESTADO DO PARANÁ E EMPRESA EMBRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu 1º Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 005/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objeto o reajuste por repactuação, em razão da vigência de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme cláusula nona do instrumento originário e art. 112, §12º da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a justificativa e documentos constantes do Processo SEI nº 15844-31.2021, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 PR000940/2021, e da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 PR001071/2021, do SINDIJOR e demais entidades participantes, a ALEP resolve apostilar o contrato originário, considerando o seguinte:

a) Para as funções de Produtor, Editor de TV e Vídeo e Cinegrafista:

a.1) O reajuste do piso salarial das funções de Produtor, Editor de TV e Vídeo e Cinegrafista deverá retroagir a partir de 22 de fevereiro de 2021, conforme cláusula terceira e quarta da CCT/SINDIJOR e planilhas anexas.

b) Para as demais funções:

b.1) O salário-base das demais categorias deverá retroagir a partir de 01 de abril de 2021, conforme cláusula terceira da CCT PR000940/2021 e planilhas anexas;

b.2) O salário dos empregados deverá ser corrigido no percentual de 2%, nos termos da cláusula quarta da CCT PR000940/2021 e planilhas anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em virtude da presente repactuação, o novo valor mensal fixo do contrato passa de R\$ 166.142,31 (cento e sessenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) para R\$ 170.653,48 (cento e setenta mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), a partir de 01 de abril de 2021 (sem prejuízo da retroação do reajuste de que trata o item a.1 deste Termo Aditivo e respectivo pagamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao valor contratual dos serviços fixos foi acrescido o valor de R\$ 49.680,23 (quarenta e nove mil seiscientos e oitenta reais e vinte e três centavos), totalizando o valor contratual fixo de R\$ 2.043.387,95 (dois milhões, quarenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total do presente contrato passa de R\$ 3.055.648,80 (três milhões, cinquenta e cinco mil, seiscientos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 3.105.329,03 (três milhões, cento e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 005/2021 – Processo SEI nº 17919-75.2021) foi assinado em 19 de fevereiro de 2021, em decorrência do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 036/2020, cujo objeto era a prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões plenárias e audiências públicas, reuniões das comissões e demais eventos da Assembleia Legislativa, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, entre outros serviços de interesse da Assembleia Legislativa do Paraná, sendo os equipamentos necessários disponibilizados por esta Casa de Leis, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até os limites legais.

O 1º Termo Aditivo do Contrato (Processo SEI nº 04798-95.2021), celebrado em 01 de abril de 2021, teve por objeto a alteração quantitativa do contrato, suprimindo 02 (dois) repórteres e 01 (um) apresentador repórter e acrescentando 02 (dois) operadores de câmera (item 03) e 01 (um) cinegrafista (item 11) da tabela de serviços fixos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 005/2021 e aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Curitiba, ____ de ____ de 2021.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário da CONTRATANTE

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Costa Curta, Diretor-Geral em Exercício**, em 24/11/2021, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 25/11/2021, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 28247659410449947844743136290515819383



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0476500** e o código CRC **72765265**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob onº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 24 de maio, 1434 Loja B, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.378/0001-00, neste ato representado por sua representante legal, Sr. Fernando Hernandes Júnior, inscrito na carteira de identidade sob o nº 5219308-7, e CPF/MF sob o nº 020.711.649-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 005/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2020, Protocolo nº 03878-03.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto o reajuste por repactuação, em razão da vigência de Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato originário; a alteração contratual, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e a prorrogação do contrato, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Tendo em vista as informações e documentos constantes do Processo SEI nº 03878-03.2022, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual decorrente das Convenções Coletivas de Trabalho 2021/2022 PR000940/2021 (SINDIRADIO E TV), 2022/2024 PR000321/2022 (SIEMACO); 2021/2022 PR003786/2021 (SINDIJOR), 2022/2023 PR003428/2022 (SINDIJOR), foram aplicados os seguintes reajustes:

- a) repactuação dos benefícios fornecidos para todas as funções do Contrato n.º 005/2021 de acordo com o disposto no módulo 2, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, da CCT Siemaco, a partir de 01 de fevereiro de 2022;
- b) reajuste da tarifa de transporte coletivo da capital a partir do dia 01/03/2022, fornecido para todas as funções;
- c) reajuste do contrato com aplicação do índice IPCA (IBGE) acumulado de fev/21 e jan/22, sobre os uniformes;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- d) repactuação das funções de Editor, Produtor, Cinegrafista com base nas CCT 2021/2022 PR003786/2021 (SINDIJOR), 2022/2023 PR003428/2022 (SINDIJOR);
- e) repactuação das funções de Chefe de Operação de Sistema de TV e Rádio, Operador de Câmera, Operador de Áudio, Operador de Caracteres, Diretor de Imagem, Social Midia, Operador Master, Técnico de Sistemas de Televisão e Programador de Televisão com base na CCT PR000940/2021 (SINDIRADIO E TV);
- f) repactuação dos serviços por demanda;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a repactuação, o valor do retroativo dos serviços fixos, no período abril/2022 a dezembro/2022 é de **R\$ 108.175,11** (cento e oito mil cento e setenta e cinco reais e onze centavos), conforme tabela constante no protocolo SEI 03878-03.2022. Os valores a serem faturados de 01/01/2023 até 23/02/2023 totalizam **R\$ 25.361,28** (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme tabela constante no protocolo SEI 03878-03.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação à CCT 2022/2023 do SindijorPR, com vigência a partir de 01/05/2022, o valor retroativo dos serviços fixos de novembro/2022 a dezembro/2022 é de **R\$ 9.395,00** (nove mil trezentos e noventa e cinco reais). Os valores a serem faturados de 01/01/2023 até 23/02/2023 totalizam **R\$ 8.298,92** (oito mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será acrescido ao contrato vigente, referente aos valores retroativos e valores a serem faturados (de 01/01/2023 até 23/02/2023), o valor total de **R\$ 151.230,31** (cento e cinquenta e um mil duzentos e trinta reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA READEQUAÇÃO DO SINDICATO DAS CATEGORIAS DE EDITOR E PRODUTOR

Acordam as partes em readequar o enquadramento sindical das funções de Editor e Produtor para o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Paraná (Sindijor-PR), retificando o salário normativo da categoria para o valor de **R\$ 4.953,90** (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na repactuação constante na cláusula segunda já constou a readequação de que trata a cláusula terceira deste aditivo.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLAUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Acordam as partes em modificar a descrição das funções descritas no item 3 do Termo de Referência, parte integrante do contrato, para melhor adequar a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as partes em incluir no item 3.1.3 "b", o que segue:

- Condição técnica de operar câmeras profissionais, robóticas, portáteis ou semi-portáteis. - Condição técnica para executar transmissões on-line via redes sociais e TV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordam as partes em incluir no item 3.1.7, o que segue:

- Acompanhar e orientar cinegrafistas durante entrevistas realizadas através da modalidade virtual (ex. Aplicativo Zoom), nos estúdios da TV e nos demais espaços da Casa de Leis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acordam as partes em incluir no item 3.1.8 "b", o que segue:

- Gerenciamento dos canais da Assembleia Legislativa do Paraná nas redes sociais;
- Planejamento, edição e criação de conteúdos para TV aberta e redes sociais;
- Gestão de mídias on-line;
- Publicação de conteúdos multiplataforma;
- Planejamento e criação de conteúdo para redes sociais;

PARÁGRAFO QUARTO: Acordam as partes em alterar a carga horária do técnico de sistemas de televisão constante no item 3.1.12 para **30 horas semanais**.

PARÁGRAFO QUINTO: Acordam as partes em incluir no item 3.1.13 "b", o que segue:

- Opera câmeras profissionais, robóticas, portáteis ou semi-portáteis, ajusta foco e ângulo e define composição de quadro para tomar cenas de reportagens e programas externos, internos e de estúdio;

CLÁUSULA QUINTA: DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 103, II, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA: DA INCLUSÃO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Acordam as partes em incluir no Contrato a função de Auxiliar Administrativo, que exercerá as seguintes atividades: preenchimento de planilhas, formulários e outros documentos de gerenciamento de informações e preservação documental; estruturação e organização de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

arquivos; atender telefone; responder e-mails; dentre outras atividades do gênero compatíveis com a função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da função será de R\$ 4.877,51 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para exercer 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será acrescido ao contrato, a partir do início da vigência do termo aditivo, o valor de R\$ 4.877,51 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mensal, totalizando acréscimo **R\$ 58.530,12 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e doze centavos)** para 12 (doze) meses de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração representa aumento de 1,72% ao valor original atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

Com a readequação dos sindicatos, a repactuação e o acréscimo da função de auxiliar administrativo, o valor total aproximado do aditivo será de **R\$ 3.467.571,24** (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), considerando **os serviços fixos (R\$ 2.282.476,68** - dois milhões duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e **os serviços por demanda (R\$ 1.185.094,56** - um milhão, cento e oitenta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal do contrato (serviços mensais fixos) será de R\$ 190.206,39 (cento e noventa mil duzentos e seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 005/2021 foi assinado em 19 de fevereiro de 2021, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020.

O 1º Termo Aditivo realizou alteração qualitativa consistente em suprimir 02 (dois) repórteres e 01 (um) apresentador repórter e acrescentar 02 (dois) operadores de câmera (item 03) e 01 (um) cinegrafista (item 11) na tabela de serviços fixos.

O 1º Apostilamento do contrato repactuou os valores conforme Convenções Coletivas de Trabalho.

O 2º Termo Aditivo realizou alteração quantitativa para suprimir a função de 01 (um) arquivista

O 3º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
 Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba 22 de Febrero de 2023.

Deputado Ademar Traiano
 Presidente

Deputado Alexandre Maranhão Khury
 1º Secretário

Roberto Costa Curta
 Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE

EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª <u>Elisângela Cristina Goad</u>	2ª <u>Fulione de Souza Ulineiro</u>
Assinatura	Assinatura
Nome: <u>Elisângela Cristina Goad</u>	Nome: <u>Fulione de Souza Ulineiro</u>
RG: <u>7835162-4</u>	RG: <u>7.405.585-0</u>
CPF: <u>034889-329-90</u>	CPF: <u>047.540.299-90</u>



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 24 de Maio, 1434 Loja B, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.378/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Fernando Hernandes Júnior, inscrito na carteira de identidade sob o nº 5219308-7, e CPF/MF sob o nº 020.711.649-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 005/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2020, Protocolo nº 00919-62.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto o reequilíbrio em razão de Convenção Coletiva, aumento da tarifa de transporte coletivo e alteração de carga horária, nos termos da Cláusula Nona do Contrato originário e artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Tendo em vista as informações e documentos constantes do Processo SEI nº 00919-62.2023, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual decorrente das Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2025 PR000092/2023 (SIEMACO), foram aplicados os seguintes reajustes:

- a) Repactuação do vale alimentação, no período de 01/02/2023 a 31/01/2024;
- b) Repactuação do benefício assistência médica, no período de 01/02/2023 a 31/01/2024;
- c) Repactuação do benefício social e familiar, no período de 01/02/2023 a 31/01/2024;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

d) Reajuste do contrato com aplicação do índice IPCA do período de Fevereiro de 2022 à Janeiro de 2023 no total de 5,774320%, o qual incidirá no valor dos materiais (uniformes);

e) Reajuste da tarifa de transporte coletivo da Capital a partir do dia 01/03/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a aplicação do valor das repactuações decorrentes da Convenção Coletiva, discriminadas nos itens “a” à “d” supramencionados, temos um aumento de **R\$ 35.545,00** (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais) em relação ao 4º Termo Aditivo constante no processo SEI nº 03878-03.2022, a partir de 01/02/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com a aplicação do valor da repactuação decorrente do aumento da tarifa do transporte coletivo a partir de 01/03/2023, discriminada do item “e” supramencionado, temos um aumento de **R\$ 9.248,92** (nove mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) em relação ao valor disposto no Parágrafo Primeiro. Totalizando um aumento de **R\$ 44.793,92 (Quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**, em relação ao 4º Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após as repactuações constantes nos parágrafos anteriores, o valor FIXO anual será de **R\$ 2.314.495,08** (dois milhões, trezentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos) e o valor por DEMANDA anual será de **R\$ 1.197.870,20** (um milhão, cento e noventa e sete mil oitocentos e setenta reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 3.512.365,28** (três milhões, quinhentos e doze mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: O valor mensal do contrato (serviços mensais fixos) será de R\$ 192.874,59 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

Acordam as partes em modificar a descrição da função descrita no item 3.1.15 do Termo de Referência parte integrante do Contrato, qual seja “1 (um) programador de televisão”, no que tange a carga horária de trabalho, para atender o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada sob o nº PR000941/2022 (SINDIRADIO E TV).

Conforme o disposto na Lei 6.615/78, artigo 4º, II, § 2, alínea “c” e, ainda, o anexo ao Decreto nº 84.134/79, a profissão de radialista compreende a atividade de produção, a qual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

possui denominação de “Produtor de rádio e TV”, sendo responsável por produzir programas de rádio e televisão de qualquer gênero, inclusive telenoticioso ou esportivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as partes em alterar a carga horária do programador de televisão constante no item 3.1.15 do Termo de Referência para **30 horas semanais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com a readequação da carga horária não haverá alteração no valor do contrato, haja vista que o salário base não sofreu alteração.

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO GARANTIA

Visando atender o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato originário o seguro garantia foi renovado, conforme Apólice nº 0306920219907750585134000.

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 05/01/2023 até as 24hs do dia 23/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DE FISCAL

Altera-se a fiscalização do Contrato, a qual passará a ser exercida pelo servidor Gustavo Chamecki Altheia de Mello (matrícula 3021202), da Diretoria de Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 005/2021 foi assinado em 19 de fevereiro de 2021, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020. O 1º Termo Aditivo realizou alteração qualitativa consistente em suprimir 02 (dois) repórteres e 01 (um) apresentador repórter e acrescentar 02 (dois) operadores de câmera (item 03) e 01 (um) cinegrafista (item 11) na tabela de serviços fixos. O 1º Apostilamento do contrato repactuou os valores conforme Convenções Coletivas de Trabalho.

O 1º Termo de Apostilamento repactuou os valores conforme Convenções Coletivas de Trabalho.

O 2º Termo Aditivo realizou alteração quantitativa para suprimir a função de 01 (um) arquivista.

O 3º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de fevereiro de 2022.

O 4º Termo Aditivo teve por objeto o reajuste por repactuação, em razão da vigência de Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos da Clausula Oitava do Contrato originário; a alteração contratual, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

e a prorrogação do contrato, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original e seus termos aditivos, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de ____ de 2023.
ADEMAR LUIZ
TRAIANO:1980728
7987

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.07.11 10:22:18
-03'00'

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.07.10 19:30:59
-03'00'

Ademar Luiz Traiano
Presidente

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por ROBERTO
COSTA CURTA:65451171904
Dados: 2023.07.11 11:42:29 -03'00'

Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE

FERNANDO
HERNANDES
JUNIOR:02071764935

Assinado de forma digital por
FERNANDO HERNANDES
JUNIOR:02071764935
Dados: 2023.07.04 11:57:39
-03'00'

Fernando Hernandes Junior
Diretor Executivo (Representante Legal)

EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:0348893
2990

Assinado de forma
digital por ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.07.11
11:48:23 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO
:54049830949

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5404983094
9
Dados: 2023.07.11
11:51:51 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 24 de Maio, 1434 Loja B, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.378/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Fernando Hernandez Júnior, inscrito na carteira de identidade sob o nº 5219308-7, e CPF/MF sob o nº 020.717.649-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 005/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2020, Protocolo nº 11212-56.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a repactuação em razão das Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2024 - PR000755/2023 e PR000996/2023, nos termos da Cláusula Nona do Contrato originário e artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a alteração quantitativa visando o acréscimo de 01 (um) cargo de produtor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 (PR000755/2023)

Tendo em vista as informações e documentos constantes do Processo SEI nº 11212-56.2023, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 PR000755/2023, foi aplicado o seguinte reajuste:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- a) Repactuação dos salários dos empregados no percentual de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), conforme Cláusula Quarta da Convenção Coletiva do Trabalho, a partir de 01/04/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a aplicação do valor da repactuação decorrente da Convenção Coletiva, a tabela de SERVIÇOS FIXOS mensal passa a ser de **R\$ 196.736,03** (cento e noventa e seis mil setecentos e trinta e seis reais e três centavos), um aumento de **R\$ 3.861,44** (três mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em relação ao 5º Termo Aditivo constante no processo SEI nº 00919-62.2023, a partir de 01/04/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com a aplicação do valor da repactuação decorrente da Convenção Coletiva, a tabela de SERVIÇOS DEMANDA mensal passa a ser de **R\$ 102.589,24** (cento e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), um aumento de **R\$ 2.766,72** (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), em relação ao 5º Termo Aditivo constante no processo SEI nº 00919-62.2023, a partir de 01/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 (PR000996/2023)

Tendo em vista as informações e documentos constantes do Processo SEI nº 11212-56.2023, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para executar o objeto contratual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 PR000996/2023, foi aplicado o seguinte reajuste:

- a) Repactuação dos salários para os cargos de Editor de TV e Vídeo, Produtor e Cinegrafista (SERVIÇOS FIXOS) e Editor de TV e Vídeo (SERVIÇO DEMANDA), no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), conforme Cláusula Quarta da Convenção Coletiva do Trabalho, a partir de **01/05/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela de serviços FIXO MENSAL passa a ser de **R\$ 199.478,37** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e sete



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

centavos), um aumento de **R\$ 6.603,78** (seis mil seiscentos e três reais e setenta e oito centavos), a partir de **01/05/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tabela de SERVIÇOS DEMANDA mensal passa a ser de **R\$ 103.513,70** (cento e três mil quinhentos e treze reais e setenta centavos), um aumento de **R\$ 3.691,18** (três mil seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos), a partir de **01/05/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 01 CARGO DE PRODUTOR

Acordam as partes em acrescentar ao Contrato o cargo de 01 (um) produtor, totalizando o aumento mensal de **R\$ 13.396,35** (treze mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da alteração, o valor total dos SERVIÇOS FIXOS MENSAL passa a ser de **R\$ 212.874,72** (duzentos e doze mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em decorrência da alteração será acrescido o valor de **R\$ 13.396,35** (treze mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) ao contrato, até o termo final em 23/02/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração representa o aumento de 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento) do valor inicial mensal fixo do contrato.

Se considerados 12 (doze) meses de vigência contratual, a alteração representa o aumento de 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato, na forma do §1º, inciso II do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O impacto total no contrato será de R\$ 107.273,19 (cento e sete mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos), sendo o impacto do serviço FIXO de R\$ 68.358,36 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) e por DEMANDA de R\$ 38.914,83 (trinta e oito mil novecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A composição FINAL (mensal e anual) dos custos DE SERVIÇOS FIXOS após as repactuações e alterações, será o seguinte:

	SERVIÇOS FIXOS				
Item	Profissional	QT	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
1	Produtor	2	R\$ 13.396,35	R\$ 26.792,70	R\$ 321.512,40
2	Chefe de Operações de Sistemas de Televisão e Produtoras de Vídeo	1	R\$ 18.136,20	R\$ 18.136,20	R\$ 217.634,40
3	Operadores de câmera	4	R\$ 5.055,01	R\$ 20.220,04	R\$ 242.640,48
4	Operador de áudio	2	R\$ 5.055,01	R\$ 10.110,02	R\$ 121.320,24
5	Editores de TV e vídeo	2	R\$ 13.396,39	R\$ 26.792,78	R\$ 321.513,36
6	Operador de caracteres	2	R\$ 5.055,01	R\$ 10.110,02	R\$ 121.320,24
7	Diretores de Imagens	2	R\$ 7.569,31	R\$ 15.138,62	R\$ 181.663,44
8	Social media	1	R\$ 8.824,94	R\$ 8.824,94	R\$ 105.899,28
11	Operador Master	2	R\$ 6.613,73	R\$ 13.227,46	R\$ 158.729,52
12	Técnico de Sistemas de Televisão	1	R\$ 8.729,55	R\$ 8.729,55	R\$ 104.754,60
13	Cinegrafista	4	R\$ 10.535,54	R\$ 42.142,16	R\$ 505.705,92
14	Auxiliar Administrativo	1	R\$ 7.443,75	R\$ 7.443,75	R\$ 89.325,00
15	Programador de Televisão	1	R\$ 5.206,48	R\$ 5.206,48	R\$ 62.477,76
TOTAL				R\$ 212.874,72	R\$ 2.554.496,64

PARÁGRAFO SEGUNDO: A composição FINAL dos custos DE SERVIÇOS POR DEMANDA após as repactuações e alterações, será o seguinte:

	SERVIÇOS DEMANDA				
Item	Profissional	QT	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

1	Operadores de câmara	2	R\$ 5.079,13	R\$ 10.158,26	R\$ 121.899,12
2	Editores de TV e vídeo	2	R\$ 13.473,39	R\$ 26.946,78	R\$ 323.361,36
3	Diretores de Imagens	2	R\$ 7.609,57	R\$ 15.219,14	R\$ 182.629,68
4	Apresentador Repórter	2	R\$ 14.558,71	R\$ 29.117,42	R\$ 349.409,04
5	Operador Master	2	R\$ 6.647,44	R\$ 13.294,88	R\$ 159.538,56
6	Técnico de Sistemas de Televisão	1	R\$ 8.777,22	R\$ 8.777,22	R\$ 105.326,64
TOTAL				R\$ 103.513,70	R\$ 1.242.164,40

CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 005/2021 foi assinado em 19 de fevereiro de 2021, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020.

O 1º Termo Aditivo realizou alteração quantitativa consistente em suprimir 02 (dois) repórteres e 01 (um) apresentador repórter e acrescentar 02 (dois) operadores de câmara (item 03) e 01 (um) cinegrafista (item 11) na tabela de serviços fixos.

O 1º Apostilamento do contrato repactuou os valores conforme Convenções Coletivas de Trabalho.

O 2º Termo Aditivo realizou alteração quantitativa para suprimir a função de 01 (um) arquivista.

O 3º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de fevereiro de 2022.

O 4º Termo Aditivo teve por objeto o reajuste por repactuação, em razão da vigência de Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos da Clausula Oitava do Contrato originário; a alteração contratual, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e a prorrogação do contrato, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O 5º Termo Aditivo teve por objeto a repactuação em razão de Convenção Coletiva, aumento da tarifa de transporte coletivo e alteração de carga horária, nos termos da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Cláusula Nona do Contrato originário e artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original e seus termos aditivos, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2024.02.23 10:19:13 -03'00'

Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHÃO KHURY:02744383996
Dados: 2024.02.23 10:16:00 -03'00'

ROBERTO COSTA
CURTA:6545117190
4

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA CURTA:65451171904
Dados: 2024.02.22 17:15:04 -03'00'

Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE

FERNANDO HERNANDES
JUNIOR:02071764935

Assinado de forma digital por FERNANDO HERNANDES JUNIOR:02071764935
Dados: 2024.02.22 15:13:21 -03'00'

Fernando Hernandes Junior

Diretor Executivo (Representante Legal)

EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:034889329
90

Assinado de forma digital por ELISANGELA CRISTINA GOOD:03488932990
Dados: 2024.02.23 10:57:39 -03'00'

EDUARDO
HENRIQUE XAVIER
DA
SILVA:08963217973

Digitally signed by EDUARDO HENRIQUE XAVIER DA SILVA:08963217973
Date: 2024.02.23 10:59:50 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 24 de Maio, 1434 Loja B, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.378/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Fernando Hernandes Júnior, inscrito na carteira de identidade sob o nº 5219308-7, e CPF/MF sob o nº 020.717.649-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 005/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2020, Protocolo nº 02236-02.2024, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 005/2021, nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato originário, com fulcro no artigo 103, II, da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 24 de Fevereiro de 2024, conforme aludido na cláusula 11.1 do instrument originário.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 005/2021 foi assinado em 19 de fevereiro de 2021, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020.

O 1º Termo Aditivo realizou alteração quantitativa consistente em suprimir 02 (dois) repórteres e 01 (um) apresentador repórter e acrescentar 02 (dois) operadores de câmera (item 03) e 01 (um) cinegrafista (item 11) na tabela de serviços fixos.

O 1º Apostilamento do contrato repactuou os valores conforme Convenções Coletivas de Trabalho.

O 2º Termo Aditivo realizou alteração quantitativa para suprimir a função de 01 (um) arquivista.

O 3º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de fevereiro de 2022.

O 4º Termo Aditivo teve por objeto o reajuste por repactuação, em razão da vigência de Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos da Clausula Oitava do Contrato originário; a alteração contratual, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e a prorrogação do contrato, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O 5º Termo Aditivo teve por objeto a repactuação em razão de Convenção Coletiva, aumento da tarifa de transporte coletivo e alteração de carga horária, nos termos da Cláusula Nona do Contrato originário e artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O 6º Termo Aditivo teve por objeto a repactuação em razão das Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2024 - PR000755/2023 e PR000996/2023, nos termos da Cláusula Nona do Contrato originário e artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a alteração quantitativa visando o acréscimo de 01 (um) cargo de produtor.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original e seus termos aditivos, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2024.

Alexandre Maranhão Khury

1º Secretário

Ademair Luiz Traiano
Presidente

Roberto Costa Curta

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

Fernando Hernandez Junior

Diretor Executivo (Representante Legal)

EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Sarto de Giacometti
CPF: 081.340.449-56
RG: 7.624.036-1

Rodrigo S. de Giacometti

Eduardo Henrique Xavier da Silva
CPF: 088.632.172-73
RG: 9.405.367-6
Eduardo Xavier